



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0939/97

As Comissões

De

Em, 29/12/1997

Presidente

Rejeitado pelas Comissões

Em 29/12/1997

Presidente

Projeto de LEI Nº 040/97

de 15 / 12 / 19 97

Assunto: DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA
PÚBLICA, ALTERANDO O ARTIGO 125 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões / / 19

Pross. até / / 19

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

Anchieta

AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Rejeitado pelas Comissões

Em 29/12/1997

Presidente

Do Comissões

Em 29/12/1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 040/97

EMENTA: Define critérios para cobrança da taxa de limpeza pública, alterando o artigo 125 do Código Tributário Municipal.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída de forma separada a taxa de limpeza pública e coleta de lixo, a qual obedecerá critério de classificação imobiliária adotada pela CESAN, conforme segue:

CATEGORIA	GRUPO	VALOR EM UFIR
	Rústico	2,00
	Popular	4,00
	Padrão	6,00
	Especial	12,00

§ 1º. - Defini-se por taxa de limpeza urbana, aquela que compreende os serviços de coleta regular de lixo domiciliar gerado nos imóveis no Município.

§ 2º. - Considera-se lixo domiciliar, para fins de coleta regular, o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositados nos locais e horários estabelecidos pelo serviço de limpeza da Municipalidade.

§ 3º. - Fica estabelecido o limite máximo de 100 lts. Ou 50 Kgs para residências, e 500 lts. Ou 200 Kgs para comércio, indústria e prestação de serviços, no período de 24 horas.

§ 4º. - Os estabelecimentos que ultrapassem os valores estipulados no parágrafo anterior, e os resíduos originários de hospitais, abatedouros, substâncias

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

tóxicas, entulhos, e afins terão que ser avaliados separadamente pelo serviço de limpeza da Municipalidade.

Art. 2º. - A taxa de que trata o caput deste artigo, será cobrada de forma mensal, diretamente na conta de água, devendo a Municipalidade firmar Convênio com a Concessionária de serviço público em distribuição de água, para assim ser-se materializada a quitação deste tributo. Sendo facultado à Municipalidade, a cobrança via carnê de IPTU, ou mesmo em carnê próprio.

Art. 3º. - Nas edificações de uso coletivo, a taxa será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

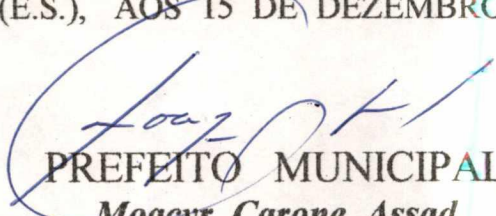
Art. 4º. - Estão isentos do pagamento da taxa serviços urbanos os imóveis localizados em área rural não atendidas pelos serviços disciplinados por esta lei.

Art. 5º. - Dentre outras condições, o Convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa Concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Municipalidade, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 6º. - Esta lei terá vigor a contar da sua publicidade.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0939/97 Fls. 279

Anchieta-ES 16/12/97

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

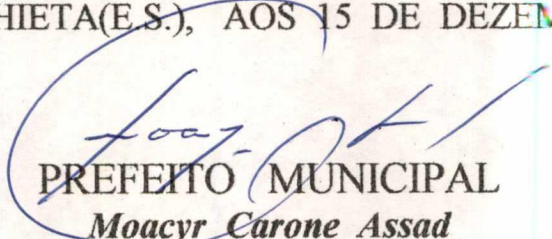
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 040/97.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a adequação dos valores custeados pela Municipalidade, na prestação de serviços de limpeza pública, que compreendem os seguintes serviços: * Limpeza pública; * Coleta de lixo, e que como a * Iluminação pública, vem sendo cobrada de forma separada e em frações mensais, por via da conta de energia elétrica, conforme autorização legislativa.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, especialmente pela alocação de forças buscando manter tais serviços em um padrão de qualidade no mínimo razoável.

ANCHIETA(E.S.), AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.



PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

Quanto ao novo texto, comuniquei
a V. Exa. que em sessão
extraordinária realizada
dia 29 de dez de 1997, às 10 horas,
em o projeto de lei nº —
Que dispõe sobre —

de autoria desse Poder,
foi registrado pelo Plenário
esta sugestão com a lei.

Em outros assuntos com
o momento, aproveito a
oportunidade, para Poder
dizer de alta estima e
elevado consideração que
tenho a V. Exa.

Respeitosamente

José

Secretaria Municipal de Saúde

- Construção de consultórios dentários.
- Programa de Conscientização, divulgação, comunidades carentes.

giene básico de

Secretaria Municipal de Turismo e Des

- Participação do Município em atividades

estaduais.

A EMENDA DEVERÃO SER SUBMETIDAS
PONTO, DESTACADAMENTE, COMO P

ADO, PONTO A
RNO.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE DEZEMBRO

Marcus Vinícius Doellinger Assad.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rejeitado pelas Comissões

Em 09/12/97

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/97

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTERANDO O ART. 125
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 040/97, contará com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída de forma separada, conforme estabelecido por esta Lei, a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, a qual obedecerá os critérios de classificação imobiliária adotada pela "Tabela de Classificação Imobiliária" da CESAN, que segue anexa, sendo incorporada a esta Lei na forma de "Anexo I", e na forma seguinte:

CATEGORIA RESIDENCIAL

VALOR EM UFIR

Rústico	1,00
Popular	1,50
Padrão	5,00
Padrão Superior	6,00
Especial	9,00

CATEGORIA COMERCIAL

VALOR EM UFIR

Pequeno Consumidor A	4,00
Pequeno Consumidor B	9,00
Grande Consumidor A	20,00
Grande Consumidor B	30,00

CATEGORIA INDUSTRIAL

VALOR EM UFIR

Pequeno	7,00
Médio	15,00
Grande	80,00
Especial	200,00

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1997.

Marcus Vinícius Doellinger Assad
Vereador

CATEGORIA RESIDENCIAL

AREA	PTS	2 ESTRUTURA	PTS	3 REDES SANITARIAS	PTS	4 COBERTURA	PTS	5 FORRO	PTS
1. ATÉ 50 M ²	10	01. ESTUQUE OU MADEIRA SIMPLES	10	01. 1 SANITARIO	10	01. PALHA OU ZINCO	10	01. SEM	10
02. DE 51 A 100 M ²	30	02. FRISOS	30	02. 2 SANITARIOS	30	02. LAGE COM COBERT.	40	02. MADEIRA OU SIMILAR	30
03. DE 101 A 150 M ²	100	03. ALVENARIA	100	03. 3 SANITARIOS	150	03. TELHAS COMUNS	70	03. LAGE	100
04. DE 151 A 200 M ²	200			04. ACIMA DE 3 SANIT.	250	04. TELHAS ESPECIAIS (COBERT. PALHETÃO) SOMENTE PARA CASAS	180		
05. ACIMA DE 200 M ²	300								

CATEGORIA COMERCIAL

1 PEQUENO CONSUMIDOR A

01. LOJAS DE 1ª CLASSE
02. AGÊNCIA DE VIAGENS
03. ARMAZÉM DE ESTOQUE
04. ARMAZÉM DE PEDROS E MOLHADOS
05. BARRACAGEM COM CADEIRA
06. BOUTIQUE
07. BAR DE 1ª CLASSE
08. BOUTIQUE
09. CAMPO DE FUTEBOL
10. CASA DE ARTESANOS PLÁSTICOS
11. CASA DE APARELHOS ELÉTRICOS
12. CASA DE LOTERIA
13. CASA DE MÓVEIS
14. CASA DE TEGIDOS
15. CINEMA DE 1ª CLASSE
16. CONSULTÓRIO MÉDICO
17. ESCOLA DE MOTORISTA
18. ESCOLA COM ATÉ 10 ALUNOS
19. FARMÁCIA

20. FARMÁCIA
21. FOTO DE 1ª CLASSE
22. GALPÃO
23. GARAGEM / LAVABO (ORIENTACIONALMENTE)
24. JUBRARIAS
25. MAGAZINE
26. MERCADINHO
27. OFICINA
28. OFICINAS
29. OFICINAS
30. OFICINAS
31. OFICINAS
32. OFICINAS
33. OFICINAS
34. OFICINAS
35. OFICINAS
36. MATERIAL
37. MATERIAL
38. MATERIAL
39. SIMILARES C/ ATÉ 15 M³/MÊS

2 PEQUENO CONSUMIDOR B

01. AQUAQUE DE 1ª CLASSE
02. BAR DE 1ª CLASSE
03. ESCOLA DE 31 A 60 ALUNOS
04. CLUBE ATÉ 40 SÓCIOS 3/ PISCINA
05. DENTISTA
06. FLORICULTURA
07. FOTO DE 1ª CLASSE
08. LANCHONETE ATÉ 60 REFEIÇÕES/DIA
09. MERCADO ATÉ 10 LOJAS
10. PIZZARIA 1ª CLASSE
11. PENSÃO OU DORMITÓRIO ATÉ 15 LEITOS SEM REFEIÇÃO
12. POSTO DE GASOLINA 3/ LAVAGEM
13. RESTAURANTE ATÉ 40 REFEIÇÕES/DIA
14. SALÃO DE BELEZA C/ 2 OU MAIS CADEIRAS
15. SALÃO
16. SALÃO
17. SALÃO
18. SALÃO
19. SALÃO
20. SALÃO
21. SALÃO
22. SALÃO
23. SALÃO
24. SALÃO
25. SALÃO
26. SALÃO
27. SALÃO
28. SALÃO
29. SALÃO
30. SALÃO
31. SALÃO
32. SALÃO
33. SALÃO
34. SALÃO
35. SALÃO
36. SALÃO
37. SALÃO
38. SALÃO
39. SALÃO
40. SALÃO
41. SALÃO
42. SALÃO
43. SALÃO
44. SALÃO
45. SALÃO
46. SALÃO
47. SALÃO
48. SALÃO
49. SALÃO
50. SALÃO
51. SALÃO
52. SALÃO
53. SALÃO
54. SALÃO
55. SALÃO
56. SALÃO
57. SALÃO
58. SALÃO
59. SALÃO
60. SALÃO
61. SALÃO
62. SALÃO
63. SALÃO
64. SALÃO
65. SALÃO
66. SALÃO
67. SALÃO
68. SALÃO
69. SALÃO
70. SALÃO
71. SALÃO
72. SALÃO
73. SALÃO
74. SALÃO
75. SALÃO
76. SALÃO
77. SALÃO
78. SALÃO
79. SALÃO
80. SALÃO
81. SALÃO
82. SALÃO
83. SALÃO
84. SALÃO
85. SALÃO
86. SALÃO
87. SALÃO
88. SALÃO
89. SALÃO
90. SALÃO
91. SALÃO
92. SALÃO
93. SALÃO
94. SALÃO
95. SALÃO
96. SALÃO
97. SALÃO
98. SALÃO
99. SALÃO
100. SALÃO

3 GRANDE CONSUMIDOR A

01. AGÊNCIA/BANCO DE 21 A 30 EMPREGADOS
02. CINEMA DE 1ª CLASSE
03. CLÍNICA HOSPITALAR
04. ESCOLA ACIMA DE 60 SÓCIOS 3/ PISCINA
05. ESCOLA DE 81 A 100 ALUNOS
06. HOTEL DE 2ª CLASSE
07. LANCHONETE COM MAIS DE 60 REFEIÇÕES/DIA
08. MERCADO ACIMA DE 10 LOJAS
09. PENSÃO OU DORMITÓRIO ACIMA DE 15 LEITOS SEM REFEIÇÃO
10. PENSÃO OU DORMITÓRIO ATÉ 20 LEITOS C/ REFEIÇÃO
11. RESTAURANTE COM MAIS DE 40 REFEIÇÕES/DIA
12. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
13. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
14. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
15. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
16. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
17. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
18. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
19. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
20. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
21. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
22. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
23. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
24. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
25. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
26. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
27. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
28. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
29. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
30. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
31. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
32. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
33. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
34. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
35. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
36. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
37. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
38. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
39. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
40. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
41. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
42. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
43. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
44. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
45. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
46. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
47. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
48. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
49. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
50. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
51. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
52. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
53. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
54. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
55. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
56. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
57. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
58. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
59. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
60. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
61. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
62. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
63. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
64. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
65. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
66. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
67. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
68. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
69. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
70. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
71. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
72. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
73. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
74. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
75. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
76. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
77. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
78. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
79. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
80. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
81. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
82. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
83. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
84. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
85. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
86. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
87. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
88. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
89. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
90. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
91. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
92. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
93. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
94. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
95. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
96. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
97. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
98. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
99. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS
100. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS

3 GRANDE CONSUMIDOR B

01. AGÊNCIA/BANCO ACIMA DE 30 EMPREGADOS
02. CASA DE SAÚDE
03. CLUBE C/ PISCINA
04. ESCOLA C/ MAIS DE 100 ALUNOS
05. ESTÁDIO
06. FACULDADE PARTICULAR
07. GARAGEM DE ÔNIBUS 2/ OU CAMINHÃO
08. HOTEL DE 1ª CLASSE
09. HOSPITAL
10. LAVABO
11. POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM
12. RESTAURANTE COM MAIS DE 80 REFEIÇÕES/DIA
13. SUPERMERCADOS ACIMA DE 15 EMPREGADOS
14. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
15. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
16. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
17. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
18. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
19. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
20. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
21. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
22. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
23. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
24. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
25. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
26. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
27. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
28. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
29. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
30. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
31. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
32. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
33. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
34. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
35. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
36. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
37. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
38. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
39. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
40. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
41. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
42. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
43. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
44. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
45. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
46. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
47. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
48. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
49. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
50. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
51. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
52. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
53. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
54. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
55. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
56. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
57. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
58. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
59. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
60. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
61. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
62. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
63. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
64. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
65. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
66. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
67. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
68. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
69. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
70. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
71. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
72. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
73. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
74. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
75. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
76. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
77. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
78. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
79. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
80. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
81. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
82. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
83. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
84. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
85. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
86. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
87. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
88. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
89. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
90. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
91. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
92. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
93. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
94. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
95. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
96. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
97. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
98. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
99. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
100. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

3 CATEGORIA INDUSTRIAL

CATEGORIA	CON. BAS. PROCESSO PRODUTIVO (L/DIA)	NÚMERO DE EMPREGADOS	DIÁMETRO DO RAMO (CM)
1 PEQUENA	ATÉ 2.000	ATÉ 10	10
2 MÉDIA	2.001 A 10.000	DE 11 A 50	10
3 GRANDE	10.001 A 25.000	DE 51 A 200	10
4 ESPECIAL	ACIMA DE 25.000	ACIMA DE 200	10

TIPOS DE INDÚSTRIA

01. ABATEOIRO DE AVES
02. CONFECÇÃO DE ROUPAS
03. CURTUME
04. FÁBRICA DE CERVEJAS
05. FÁBRICA DE GÊLO
06. FÁBRICA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
07. FÁBRICA DE PAPEL
08. FÁBRICA DE REFRIGERANTES
09. FÁBRICA DE REFRIGERANTES
10. FUNDIÇÃO

11. INDÚSTRIA DE MASSAS
12. INDÚSTRIA PRÉ MOLDADOS CIMENTO
13. MARCENARIA
14. MARMORARIA
15. MATADOURO
16. PADARIA C/ FÁBRICA-ÇÃO DE MASSAS
17. REFINARIAS
18. SERRALHERIA
19. SERRARIA
20. USINA E INDÚSTRIA METALÚRGICA
99. OUTROS

4 CATEGORIA PÚBLICA

- 1 PEQUENO CONSUMIDOR A
01. ALBERGUE
02. ASILOS
03. ESCOLA ATÉ 10 ALUNOS
04. REPARTIÇÃO PÚBLICA COM ATÉ 20 FUNCIONÁRIOS
05. CREMATÓRIOS
06. SINDICATOS
07. TEMPLES RELIGIOSOS
08. PRAÇA

2 PEQUENO CONSUMIDOR B

01. MERCADO
02. REPARTIÇÃO PÚBLICA COM MAIS DE 20 FUNCIONÁRIOS
03. TEATRO
04. ESCOLA DE 11 A 100 ALUNOS
05. PRAÇA COM ATÉ 100 M²

3 GRANDE CONSUMIDOR A

01. ESCOLA DE 101 A 1000 ALUNOS
02. REPARTIÇÃO PÚBLICA COM MAIS DE 60 FUNCIONÁRIOS
03. ESCOLA DE 101 A 1000 ALUNOS

4 GRANDE CONSUMIDOR B

01. FACULDADES
02. HOSPITAL PÚBLICO
03. REPARTIÇÃO COM MAIS DE 60 FUNCIONÁRIOS
04. ESCOLA COM MAIS DE 100 ALUNOS
05. GINÁSIO DE ESPORTE

OBS

ALVENARIA RÚSTICA - 1 - 10000 - 001
CONFÉRCIO DE SUBSISTÊNCIA - 1 - 20000 - 001
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - ÁREA INFERIOR A 50 M² - 1 - 10000 - 001
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - ÁREA ACIMA DE 50 M² - 1 - 10000 - 001

CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ÁREA INFERIOR OU IGUAL A 100 M² - 2 - 13800 - 001
CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ÁREA DE 101 A 550 M² - 2 - 29900 - 001
CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ÁREA ACIMA DE 550 M² - 2 - 29900 - 001
CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ÁREA INFERIOR A 550 M² - 3 - 19900 - 001